

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 27/04/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em 27/04/2000

Assessoria de Plenário

PL 1229/2000

PROJETO DE LEI N.º
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

“Dispõe sobre o desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos contribuintes e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Aos contribuintes que não tenham incorrido em infração de trânsito, fica instituído desconto no valor anual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nas condições seguintes:

- I – no caso de não ter cometido infração de trânsito no ano civil anterior;
- II – no caso de não ter cometido infração de trânsito nos últimos dois anos civis;
- III – no caso de não ter cometido infração de trânsito nos três últimos anos civis ou mais.

Parágrafo Único – Os valores de descontos referidos no Art. 1º e seus incisos serão estipulados pelo Governo do Distrito Federal na forma do decreto regulamentador desta lei, e não serão cumulativos.

Art. 2º - O contribuinte perderá o benefício previsto no artigo anterior, se for notificado da infração, pessoalmente ou através de remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil.

Parágrafo Único – A notificação devolvida por desatualização de endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1229/00
Fls. n.º 01 R. 173

2000 INDF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º - O desconto estabelecido nesta Lei fica condicionado aos pagamentos do IPVA nos prazos de vencimentos estipulados.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

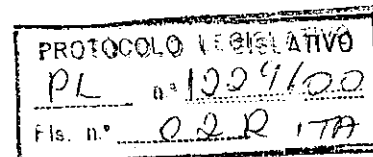
Trata esta proposição de incentivo aos usuários do Sistema Viário, que não apresentem notificações de infração.

Este incentivo visa evitar os vários acidentes causados pela imprudência dos motoristas, que assim serão mais cautelosos como também os custos dos órgãos públicos, com serviços de saúde e reparos nos bens públicos depredados pelos acidentes automobilísticos.

A exemplo dos vários programas de educação no trânsito já implantados, esta proposição pretende a conscientização das leis de trânsito preservando vidas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares ao projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em




Dep. **ANILCÉIA MACHADO**
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB